



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 71/2025 AO PLO Nº 153/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS.

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025

Autoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

Relator: Vereador Murilo Bueno

Assunto: Disciplina diretrizes para criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA) no Município de Ibitinga.

Emenda: Emenda Modificativa ao PLO 153/2025 – **Autoria:** CCLJR

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025**, de autoria do Vereador **Marcos Mazo**, que disciplina diretrizes para a criação da **Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA)** no Município de Ibitinga.

Consta dos autos a **Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR**, a qual tem por finalidade promover ajustes redacionais e aperfeiçoamentos ao texto original, sem comprometer seu objeto ou finalidade. Tanto o Projeto quanto a Emenda foram encaminhados a esta Comissão para análise de mérito, nos termos regimentais.

A proposição estabelece que a implementação, execução e regulamentação da Carteira ficam a cargo do órgão competente do Poder Executivo. A CCLJR já se manifestou favoravelmente sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto e da referida Emenda.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa de criação da **Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA)** contribui significativamente para a inclusão, visibilidade e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), facilitando o acesso a atendimentos e serviços públicos.

A **Emenda Modificativa da CCLJR** aprimora a redação e a funcionalidade da norma, conferindo maior clareza e segurança ao texto, sem alterar o objeto da proposição nem infringir competência do Poder Executivo, uma vez que a administração e regulamentação permanecem sob responsabilidade do órgão competente.

Quanto ao mérito, trata-se de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e administrativamente viável.

Diante disso, **VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025, bem como da Emenda Modificativa apresentada pela CCLJR.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, após análise e discussão, **acompanha o voto do Relator e, por unanimidade**, decide:

- 1) Emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025;
- 2) Emitir **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa da CCLJR, por entender que os ajustes propostos aperfeiçoam o texto legislativo.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TU-
RISMO.**

